



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 10/1999

Revoga os artigos 3º e 4º do Provimento n.º 03, de 12 de julho de 1996, desobrigando os Juízes de Direito da elaboração, com remessa a esta CGJ, de ATESTADO do próprio exercício, para fins de percepção de vencimentos, e PAUTA DE TRABALHO para o mês subsequente.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.020, de 02.06.98 - CODJAL, em vigor, não recepcionou, sequer, o art. 281, do Código anterior (Lei nº 4.804/86 - totalmente revogada);

CONSIDERANDO que a remessa, pelos Juízes de Direito, da PAUTA DE TRABALHO para o mês subsequente, em nada vem contribuir para a melhoria dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os Juízes de Direito desobrigados de ATESTAR o próprio exercício, para fins de percepção de vencimentos, e de REMETER a pauta de trabalho para o mês subsequente a esta Corregedoria, revogados os art. 3º e 4º, do PROVIMENTO nº 03/96, de 30.01.96, desta CGJ.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador **HOLLANDA FERREIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 03 de março de 1999